

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 161/2017
PROJETO DE LEI Nº 138/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo dos Santos Silva, que **“Dispõe sobre a denominação da EMEIEF Jardim Santa Amélia, de EMEIEF Humberto de Amorim Lopes.**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Humberto de Amorim Lopes, nascido no dia 23 de março de 1955, na cidade de São Paulo/SP. Mudou-se para Hortolândia em 1983 e aqui se instalou como morador e comerciante, casado com Maria José Del Ben Lopes, com que teve três filhas, Marcele Del Ben Florencio, Isabel a Maria Del Ben Lopes Pacheco e Mariana Del Ben Lopes.

Foi servidor público da Prefeitura Municipal de Hortolândia por um período na gestão dos prefeitos: Antônio Dias, Jair Padovani e Ângelo Perugini.

Em 1984 lutou juntamente com outros companheiros pela criação de uma sociedade Amigos de Bairros do Jardim Santa Amélia, Parque Santo André e Jardim Everest (SAMEST), hoje. Primeiro funcionou em um salãozinho emprestado no Parque Santo André, depois eles reivindicaram e conseguiram a concessão de um terreno no Jardim Everest pela Prefeitura de Sumaré, onde hoje funciona a SAMEST.

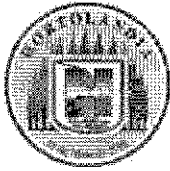
Logo após veio a necessidade de construir uma escola para atender os filhos das mães que precisavam trabalhar fora. Ele reivindicou e conseguiu dois contêineres, onde começou funcionar a escola. Depois foi em busca de ajuda para construção de duas salas de aula, e assim construiu e abrigou as crianças.

Esta escola recebeu o nome de Algodão Doce, depois Cadi Frajola.

Foi presidente da SAMEST por algumas vezes, trabalhando sempre em busca de benefícios para a escola e para a população em geral. Quando surgiu a necessidade de ampliar a escola e ele também se empenhou em busca de ajuda, conseguindo assim a construção de mais três salas e banheiros adaptados para as crianças.

Trouxe para a SAMEST campanha de vacinação, escola de Informática, quadra de esportes, aulas de capoeira, aulas de ginástica, balé iluminação e calçada para vielas do Jardim Everest, e muitos outros benefícios para a população local. Depois viu que a sociedade precisava de escola com período integral, foi então que reivindicou e resultou na construção da Escola EMEF Jardim Santa Amélia (hoje) EMEIEF. A EMEF funcionou no prédio da sociedade até 2004 quando então foi transferida toda a equipe para a EMEIEF Jardim Santa Amélia (nova escola), deixando o prédio da SAMEST somente para serviços sociais, onde então ele reivindicou e conseguiu Casa Brasil, PETI e outros projetos.

Durante o funcionamento da escola no prédio da SAMEST era mantida pela Prefeitura. O Senhor Humberto preocupava também com os pobres e necessitados,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por isso, conseguia sempre ajuda para eles como: alimentação, remédios, cadeira de rodas, muletas e outros...

Quando começou trabalhar na prefeitura passou os encargos para Maria de Lourdes Queiroz e após ela vieram outras pessoas que contribuíram com os trabalhos, mas ele estava sempre presente e orientando.

Após alguns anos ficou doente sem poder exercer diretamente suas funções com a entidade diretamente, porem continuou apoiando e colaborando dentro do possível com as pessoas que o sucederam na sociedade amigos de bairros (SAMEST).

Ficou acamado por muito tempo e para nossa tristeza veio a falecer no dia 27 de outubro de 2016, merecendo assim nosso reconhecimento pelos serviços prestados à sociedade. Por isso, pedimos que seu nome seja colocado na EMEIEF Jardim Santa Amélia em honra da sua memória.

Assim, diante de todo o exposto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucional idade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

A Comissão de Justiça e Redação, em atenção a nomenclatura utilizada pela Secretaria da Educação, visando a identificação das EMEIF também pelo nome de sua localização, apresentou EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A EMEIEF Jardim Santa Amélia, passa a ser denominada EMEIEF Jardim Santa Amélia Humberto de Amorim Lopes.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Clodoaldo dos Santos Silva, que “Dispõe sobre a denominação da EMEIEF Jardim Santa Amélia, de EMEIEF Humberto de Amorim Lopes.

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

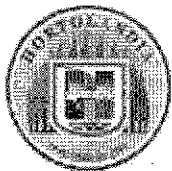
Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

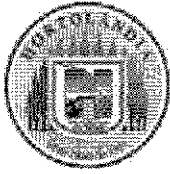
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, a presente proposição e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não criam encargos ao erário municipal, razão pela qual, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição em questão e a referida Emenda Modificativa, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terão sobre as finanças públicas.

Portanto, verifica-se que o presente projeto lei e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação da proposição e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 161/2017
PROJETO DE LEI Nº 138/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo dos Santos Silva, que “**Dispõe sobre a denominação da EMEIEF Jardim Santa Amélia, de EMEIEF Humberto de Amorim Lopes.**”

Por outro lado, o nobre Relator, aponta que a Comissão de Justiça e Redação, em atenção a nomenclatura utilizada pela Secretaria da Educação, visando a identificação das EMEIF também pelo nome de sua localização, apresentou EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º A EMEIEF Jardim Santa Amélia, passa a ser denominada EMEIEF Jardim Santa Amélia Humberto de Amorim Lopes.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar a presente propositura e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE